



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATO DE COMODATO Nº07 ASPRONU

Pelo presente instrumento particular de Comodato, o **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.787.071/0001-04, com endereço na Rua Marechal Rondon, esquina com a principal nº 2419, Mirante da Serra RO, neste ato Representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Evaldo Duarte Antônio**, e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA UNIÃO ASPRONU**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00729184/0001-25, com sede localizada na * na linha 68 km 15, Lote 93, Gleba 20, Zona Rural, Mirante da Serra - RO, neste ato representado pelo seu Presidente **Rondineli Alves da Silva** doravante denominados **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**, respectivamente, resolvem em comum acordo, firmarem o presente Contrato Particular de Comodato, nos termos da Lei Municipal nº 1.400/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE é o legítimo proprietário de 1 01 (um) **Secador Metálico Cilíndrico Rotativo de Café de fogo Direto**, com capacidades mínimas de 15.000 litros, com transmissão acionada por redutor de velocidade, com cavaletes metálicos para sustentação, composto por secador rotativo de grãos de café fabricado em chapas metálicas perfuradas, capacidade mínima de 15.000 litros (15m³) composto por cilindro acionado por motor elétrico trifásico de no mínimo 5 HP, fornalha de calor, com dois motores elétricos de 5 HP trifásico 220 V, e no mínimo 1.750 RPM, elevador tubular metálico medindo no mínimo 10 polegadas x 10,80 metros de altura com tubulação de carga e descarga para um secador, registro com batedor de correias, canecas parafusos para canecas e motor elétrico trifásico de 220 v de no mínimo 3HP, **TOMBAMENTO 5191**, o qual através do presente transmite a COMODATÁRIA em regime de Comodato, observando-se as obrigações e responsabilidades contidas neste instrumento, para utilização da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA O COMODANTE entrega formalmente neste ato à COMODATÁRIA, o bem descrito na cláusula primeira na forma que se encontra, mediante a assinatura das partes contratantes.

Parágrafo Único - A COMODATÁRIA assume a obrigação de administrar, usar, fruir, quitar todos os tributos relacionados ao bem, cuidar como se seu fosse, enquanto vigor o presente Contrato Particular de Comodato,

CLÁUSULA TERCEIRA O presente Contrato Particular de Comodato está restrito ao uso pela **ASSOCIAÇÃO COMODATÁRIA**.

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA Constituem obrigações da COMODATÁRIA:

I Utilizar o bem dado em comodato, exclusivamente, para os fins a que se destina.



II Realizar os consertos necessários para a manutenção do bem em perfeito estado e conservá-lo em estado de servir ao fim a que se destina, durante a vigência do presente contrato.

III Devolver, ao final do prazo, o bem recebido em comodato, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, ressalvadas as depreciações decorrentes de seu uso normal.

IV Levar imediatamente ao conhecimento do COMODANTE, as eventuais turbações sofridas por terceiros, mesmo que dirigidos a COMODATÁRIA.

V Não modificar nem autorizar a modificação da estrutura externa ou interna do bem, sem o prévio consentimento escrito do COMODANTE.

VI Facultar vistorias ao bem objeto do comodato, a serem realizadas pelo COMODANTE, sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA Constituem obrigações do COMODANTE:

I Entregar o bem à COMODATÁRIA na assinatura do presente ao fim a que se destina.

II Comunicar por escrito à COMODATÁRIA, sua eventual intenção de não prorrogar a vigência deste contrato, com uma antecedência mínima 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento da obrigação mencionada no inciso II poderá a COMODATÁRIA exigir a prorrogação do contrato por período suficiente, que garanta o respeito devido àquele prazo de antecedência mínima.

CLÁUSULA SEXTA O presente contrato poderá ser alterado, com exceção de seu objeto, através de Termo Aditivo e rescindido:

I Em comum acordo, pelas partes em qualquer tempo;

II Em caso de inadimplência total ou parcial das obrigações constantes na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA Ocorrendo destruição total ou parcial dos bens, é assegurado à COMODATÁRIA, a seu exclusivo critério, a continuidade do contrato, pelo tempo que restava, contado após a conclusão da recuperação dos bens.

CLÁUSULA OITAVA É dever da COMODATÁRIA a apresentação a cada 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades desenvolvidas com o Bem objeto do Comodato.

CLÁUSULA NONA Os casos omissos ou excepcionais não previstos expressamente neste contrato, deverão ser submetidos com brevidade e por escrito à apreciação das partes, e serão resolvidos em conformidade com as normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA A publicação do presente Contrato de Comodato será realizada pelo Município de Mirante da Serra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste contrato, que não possam ser objeto de decisão pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, e de pleno acordo, assinam o presente Contrato Particular de Comodato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para os efeitos legais.

Mirante da Serra, 25 de outubro de 2024.

Evaldo Duarte Antônio
Prefeito Municipal

DAIELLI GOMES DA SILVA
Sec. Mun. De Meio Ambiente Agricultura e Turismo.



Interina
PORTARIA Nº 7209/2024.

Rondineli Alves da Silva
Rondineli Alves da Silva
Presidente da Associação Aspronu

Testemuhas: *Joné Quil Brito de Brito*

Testemunhas: *Sobiano Rosa de Oliveira*

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **DAIELLI GOMES DA SILVA, SEC. MUN. DE MEIO AMB., AGRIC. E TURISMO**, em 25/10/2024 às 11:11, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IVALDO DUARTE ANTONIO, PREFEITO**, em 25/10/2024 às 12:08, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **186028** e o código verificador **BBEFEE12**.

Referência: Processo nº 1-1407/2024.

Docto ID: 186028 v1





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
TERMO DE COMODATO	07 ASPRONU ASSINADO	31/10/2024

ID: 187741	Processo	Documento
CRC: A6C56B14		
Processo: 1-1407/2024		
Usuário: ALESSANDRA FERREIRA DE LIMA		
Criação: 31/10/2024 09:31:24	Finalização: 31/10/2024 09:33:30	

MD5: 5FE80D9EFE25C5094E9DE621F5A722B3
SHA256: 5F503DCC25EEB8FE4EF81B2CD1D38AB4367D0775CF2186450B881AB60F399A57

Súmula/Objeto:

TERMO DE COMODATO Nº07/2024 ASSINADO

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	31/10/2024 09:31:24
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

TERMO DE COMPROMISSO	31/10/2024 09:31:24
----------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 187741 e o CRC A6C56B14.